**LEI COMPLEMENTAR Nº 437, DE 05 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 139, de 26 de agosto de 2011, para tratar sobre as aulas excedentes; e na Lei nº 3.202, de 15 de dezembro de 2021, para aumentar o valor do auxílio alimentação a ser pago aos servidores efetivos ativos, comissionados e contratados, conselheiros tutelares e aos agentes políticos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 139, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguintes alterações:

**“Art. 46**.

.............................................................................................................................

.............................................................................................................................

 **§ 1º** A jornada de trabalho para o professor efetivo em 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais poderá ser ampliada temporariamente em até 20 (vinte) ou 10 (dez) horas semanais, respectivamente, em forma de aulas excedentes, conforme a necessidade da unidade escolar e sem prejuízo à sua carga horária. As aulas excedentes não serão incorporadas ao salário para fins de aposentadoria, e em caso de licença para tratamento da própria saúde, o pagamento será mantido até 15 (quinze) dias.

**§ 1º-A.** A aula excedente correspondente à hora/aula excedente da jornada de trabalho normal, e será pago com base no Vencimento Inicial do cargo de Professor da Educação Básica – PEB.

**§ 1º-B.** Quando do usufruto da férias, as aulas excedentes serão pagas com base na média dos últimos 12 (doze) meses.

**§ 1º-C.** O pagamento das aulas excedentes serão mantidas durante os 15 (quinze) dias de recesso escolar, conforme calendário da Secretaria Municipal de Educação.

**“Art. 55.**

…………………….…………………….……………….…………….......…………………………………..………….........................................................................

**§ 6º** Os pedidos de remoção devem ser fundamentados e protocolados diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do segundo semestre letivo.” (NR)

**Art. 2º** O art. 3º da Lei nº 3.202, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** O valor do auxílio-alimentação será de R$ 500,00 (quinhentos reais), que lhe serão creditados diretamente na folha de pagamento no mês subsequente à apuração dos dias trabalhados.” (NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de abril de 2024.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

*Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

 Secretário Municipal de Administração